

SEI_1080.01.0031445_2025_45

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

474

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

21

TEMPO

14min 23s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	394, 413, 414, 419, 427, 429, 430, 434, 442	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	394, 413, 414, 419, 427, 429, 430, 434, 442	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 6.873,39(seis mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos)	5, 65, 67, 249, 250, 394, 413, 414, 419, 427, 429, 430, 434, 442	R\$ 6.873,39(seis mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos)
Houve bloqueio judicial?	Sim	427, 434, 442	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	5, 65, 67, 249, 250	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há trânsito em julgado?	Sim	230, 347, 359, 369	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	5	5, 65, 67, 249, 250	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	3	427, 434, 442	Encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	4	230, 347, 359, 369	Encontrado
penhora	9	394, 413, 414, 419, 427, 429, 430, 434, 442	Encontrado

INS ESTADODEMINAS GERAIS | : A US — ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO = Por outro lado, pelo INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3 CONFISSÃO DE DÍVIDA (incluso), os Requeridos, em 26 de setembro de 1997, O assumiram obrigação de pagar a importância de R\$ 6.873,39(seis mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), acrescida de encargos pré-fixados, em 24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 26/10/1997 e a última em 26/09/1999, Compareceram os demais requeridos, juntamente com o primeiro emitente, na condição de devedores solidários que, ao firmarem o instrumento de confissão de dívida, declararam aceitar todas as cláusulas e condições nele previstas. Firmaram Pe ainda, Termo Aditivo de Prestação de Garantia de Alienação Fiduciária(doc. Anéxo) onde ofereceram os bens abaixo relacionados: A — MARCA/MODELO : Volkswagen/Fusca 1600 ESPÉCIE/TIPO ; PAS/AUTOMÓVEL ANO: 1986 CHASSIS: 9BWZ7ZZ11ZGP023206 OD Além de terem assinado o Instrumento Particular de Confissão de Dívida retro mencionado na condição de devedor principal , o Requerido emitiu a Nota Promissória anexa, vencida em 26/12/1998, oferecida em garantia do cumprimento da obrigação, bem como res

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Por outro lado, pelo INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (incluso), os Requeridos, em 26 de setembro de 1997, assumiram obrigação de pagar a importância de R\$ 6.873,39(seis mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), acrescida de encargos pré-fixados, em 24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 26/10/1997 e a última em 26/09/1999.

Compareceram os demais requeridos, juntamente com o primeiro emitente, na condição de devedores solidários que, ao firmarem o instrumento de confissão de dívida, declararam aceitar todas as cláusulas e condições nele previstas. Firmaram ainda, Termo Aditivo de Prestação de Garantia de Alienação Fiduciária(doc. Anexo) onde ofereceram os bens abaixo relacionados:

MARCA/MODELO : Volkswagen/Fusca 1600
ESPÉCIE/TIPO : PAS/AUTOMÓVEL
ANO: 1986
CHASSIS: 9BWZ7ZZ11ZGP023206

Além de terem assinado o Instrumento Particular de Confissão de Dívida retro mencionado na condição de devedor principal , o Requerido emitiu a Nota Promissória anexa, vencida em 26/12/1998, oferecida em garantia do cumprimento da obrigação, bem como respectivo Pacto Aditivo, onde assumiram os mesmos encargos pactuados no Instrumento de Confissão de Dívida - IPCD.

todavia, das 24(vinte e quatro) parcelas somente , 14(quatorze) foram pagas pelos devedores, o que fracionou ao Credor/Requerente exigir cumprimento da obrigação total antecipadamente, conforme previsto na CLAUSULA RESOLUTIVA (cláusula oitava).

Considerando-se, portanto, os valores devidos e o vencimento antecipado do contrato em 26/12/1998,, o valor da obrigação nessa data era da ordem de R\$4.855,58(quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Assim, conforme provam os documentos anexos, o ESTADO DE MINAS GERAIS, não recebeu seu crédito, não tendo como receber amigavelmente e considerando que não logrou êxito junto aos Requeridos/inadimplentes, não viu alternativa, senão de propor a presente Ação de Cobrança.

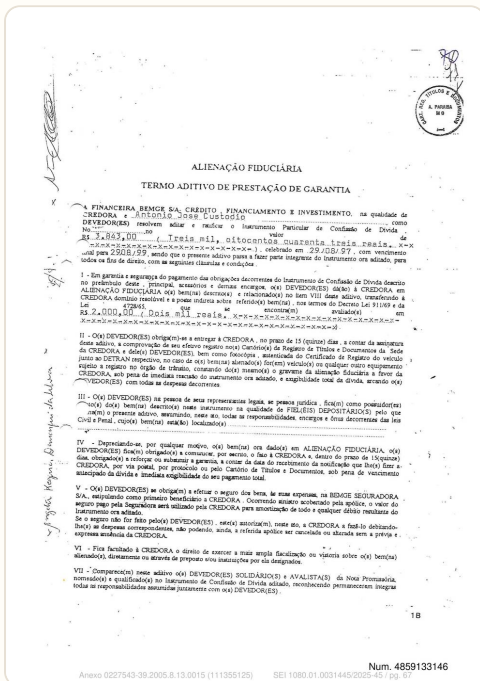
Destarte, por todo o exposto o débito dos Requeridos para com o Requerente até 13/02/2004, importa em R\$19.484,10(dezoto mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) conforme prova a planilha de atualização da dívida em anexo.

ISTO POSTO REQUER:

2- OS DEVEDORES, POR SUA VEZ, COMPROMETEM-SE À FIRMAR O INSTRUMENTO JURÍDICO NECESSÁRIO À CONSOLIDAÇÃO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO ORA PACTUADO, ' % PAGAMENTO PARCELADO: - & ES TORA; parclaDo: ns — 4.876,32 - : " (Quatro mil, oitocentos.e., setenta e seis reais e ' trinta e dois centavos . AC moer eos So : É). "" ? ! LONEV qonmonted Llounkii suf || | : DATA DE VENCIMENTO: — 26 104. 98 - fo DATA DE VENCIMENTO: — 26.05.98 É | SA. PARCELA NO VLR. DERSs: > 203718 DATA DE vENcIMENTOo: — 26.07.98 : O ' [1a PARCELA No vuRDERS: 203/1627 are sue E VêNcIMENTO: 1 26.08.98 ADO fnFEMes, E DATA DE VENCIMENTO: — 26.09.98 EM ' || DATA DE venciMENTo: — 26.08.99 e , í DATA DE VENCIMENTO: — 26.09.99 : AS: PARCELAS SERÃO ATUALIZADAS DA SEGUINTE FORMA: (=) . too A) PAGAMENTOS TOM FLUXO IRREGULAR - JUROS SOBRE O SALDO DEVEDOR; D) PAGAMENTOS CRESCENTES - JUROS ACUMULADOS SOBRE PARCELAS (SACP) : B) PAGAMENTOS IGUAIS - JUROS SOBRE SALDO DEVEDOR - TABELA PRICE (FRANCÊS) E) PAGAMENTOS CRESCENTES - JUROS SOBRE SALDO DEVEDOR (PSD) C) PAGAMENTOS DECRESCENTES - JUROS ACUMULADOS SOBRE PARCELAS (SAC) F) PAGAMENTO ÚNICO - JUROS LINEAR SOBRE PRINCIPAL 5 Y TN | i VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS : | : UIÇENGÇE ã JU QE

[illegible]

- " e tu | eo o as Ss QUOS E : <€ APARABA (3 | x W4e E Æ Y a ãS çT Y ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e S
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA " ' K ' 7 > A FINANCEIRA BEMGE S/A- CRÉDITO ,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. na qualidade de CREDORA e. Antonio Jose C ustodio eee iss ris
teias, COMO : : DEVEDOR(ES) resolvem adiar c ravicar o Instrumeto Particular de Confissão de Dívida
: . o Non nana O valor - de i RSA DAZIDO.. o TFeis mil, oitocentos auvarenta. .treis reais. xex :
MXATAKSXEXMmXmXmÁAmAoXox FATK=X=XeXm.) . celebrado em .2.9./0.8/.97 . com vencimento :
unal para 2908/99, sendo que o presente aditivo passa à fazer parte integrante do Instrumento ora
aditado, para O O todososfinsde direito, com as Seguintes clânsulas e condições . - " "o su... 2 1 =
Em garantia e segurança do pagamento das obrigações decorrentes do instrumento de Confissão de
Dívida descrito SS no preâmbulo deste , principal, acessórios « demais encargos, o(s) DEVEDOR(ES)
dá(ão) à CREDORA em " ' ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA o(s) bemí(ns) descntoça) e relacionado(s) no item
VIII deste aditivo, transferndo à & : CREDORA dominio resolúvel e a posse indireta sobre referido(s)
bem(ns) . nos termos do Decreto Lei 911/69 e da NS 7 4728/



VAN Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ES O Às fls.109, o Ministério da Fazenda forneceu o endereço, expedindo- se novo mandado de citação, sem êxito, certificando o Oficial de Justiça ter | deixado de proceder à citação do devedor por ter sido informado por sua tia e irmã que se mudou há mais ou menos quatro anos para o Município de Teresópolis, sem deixar meios de contato, e não souberam fornecer o atual endereço do devedor (fls. 117). Requerida a citação por edital, efetivou-se em 27/05/2008, com Pr publicação em 03/06/2008 (fls. 126/127). Aa Vale lembrar que a certidão do Oficial de Justiça goza de fé pública .—í4as admite prova em contrário, o que não ocorreu. Da análise dos autos constata-se que o credor envidou todos os esforços que lhe eram possíveis no sentido de localizar o devedor, bem como a própria justiça sem, contudo, obterem êxito por encontrar-se a parte em local incerto e não sabido. Assim outra providência não se faz necessária, a não ser a citação via edital, como estabelece o art. 231, II, do CPC. Neste sentido: | Processual Civil. Citação por edital. Ausência de localização do réu. Cobrança de quotas condominiais. Diligência do oficial de justiça no en

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

125

Às fls.109, o Ministério da Fazenda forneceu o endereço, expedindo-se novo mandado de citação, sem êxito, certificando o Oficial de Justiça ter deixado de proceder à citação do devedor por ter sido informado por sua tia e irmã que se mudou há mais ou menos quatro anos para o Município de Teresópolis, sem deixar meios de contato, e não souberam fornecer o atual endereço do devedor (fls. 117).

Requerida a citação por edital, efetivou-se em 27/05/2008, com publicação em 03/06/2008 (fls. 126/127).

Vale lembrar que a certidão do Oficial de Justiça goza de fé pública. —í4as admite prova em contrário, o que não ocorreu.

Da análise dos autos constata-se que o credor envidou todos os esforços que lhe eram possíveis no sentido de localizar o devedor, bem como a própria justiça sem, contudo, obterem êxito por encontrar-se a parte em local incerto e não sabido. Assim outra providência não se faz necessária, a não ser a citação via edital, como estabelece o art. 231, II, do CPC.

Neste sentido:

Processual Civil. Citação por edital. Ausência de localização do réu. Cobrança de quotas condominiais. Diligência do oficial de justiça no endereço fornecido pelo próprio réu e outro constante na escritura do imóvel. Expedição de ofício a repartições públicas. Inexistência de obrigatoriedade por texto expresso de lei. Circunstâncias fáticas acentuadas no acórdão estadual insuscetíveis de reexame. Óbice da súmula n. 7/STJ.

- O reexame do conjunto probatório que revelou a ciência do andamento do processo pela ré encontra óbice na Súmula n. 7/STJ.

- Não há imposição legal de expedição de ofícios às repartições públicas, para fins de localização do réu tido em local incerto ou não sabido, cuja necessidade deve ser analisada no caso em concreto (REsp 364424 / RJ, rel. Min. Nancy Adrigli, J. 04/04/2002, DJ 06/05/2002)

Destes Tribuna:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RÉU - CITAÇÃO - LOCALIZAÇÃO - OFÍCIOS - DETRAN - IMPEDIMENTO - AVERBAÇÃO - DESNECESSIDADE.

1. Apurando-se que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, não há que se impor ao juiz a obrigação de expedir ofícios a diversas repartições para que haja a localização dele, pois que a citação deve ocorrer por edital.

Cas. 10.25.097-2

Num. 4859223044

Anexo 0227543-39.2005.8.13.0015 (1) (11355174)

SEI 1080.01.00034452022-10 - pg. 2/2

: 2. Pela alienação fiduciária, já registrada no Detran, o credor detém o domínio resolúvel do veículo, sendo, pois, : desnecessária a expedição de ofício àquele órgão para | anotação de impedimento de transferência. (Agravado de instrumento nº 1.0521.05.040542-7/001, rel. Des. Guilherme : Luciano Baeta Nunes, j. 09/12/2008, p. 18/12/2008) | AÇÃO DE COBRANÇA - REVELIA - CURADOR ESPECIAL - NULIDADE DA CITAÇÃO INEXISTENTE - ACESSO À JUSTIÇA GARANTIDO - SENTENÇA MANTIDA. Se o oficial de justiça não conseguiu encontrar o devedor, seja por qual motivo for, tem ele fé pública, pelo que-a citação por edital deve ser considerada correta. Se o citado por edital teve nomeado curador especial e este We deduziu toda a matéria de defesa que lhe competia, inclusive o recorrendo da decisão, não há que se falar em negativa de = direito “de acesso à justiça(Apelação cível nº 1.0024.06.997780-9/001, rel. Des. Antônio de Pádua, j. 11/02/2010, p. 16/03/2010) Na oportunidade, assim se posicionou o digno Des. Relator: “Quanto a oficiar às repartições públicas para obter endereço de devedor, é jurisprudência pacífica, inclusive posição firmada por este relator, que o judiciário não se presta a servir de pes

2. Pela alienação fiduciária, já registrada no Detran, o credor detém o domínio resolúvel do veículo, sendo, pois, desnecessária a expedição de ofício àquele órgão para anotação de impedimento de transferência. (Agravado de instrumento nº 1.0521.05.040542-7/001, rel. Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes, j. 09/12/2008, p. 18/12/2008)

AÇÃO DE COBRANÇA - REVELIA - CURADOR ESPECIAL - NULIDADE DA CITAÇÃO INEXISTENTE - ACESSO À JUSTIÇA GARANTIDO - SENTENÇA MANTIDA.

Se o oficial de justiça não conseguiu encontrar o devedor, seja por qual motivo for, tem ele fé pública, pelo que a citação por edital deve ser considerada correta.

Se o citado por edital teve nomeado curador especial e este deduziu toda a matéria de defesa que lhe competia, inclusive recorrendo da decisão, não há que se falar em negativa de direito de acesso à justiça (Apelação cível nº 1.0024.06.997780-9/001, rel. Des. Antônio de Pádua, j. 11/02/2010, p. 16/03/2010)

Na oportunidade, assim se posicionou o digno Des. Relator:

“Quanto a oficiar às repartições públicas para obter endereço de devedor, é jurisprudência pacífica, inclusive posição firmada por este relator, que o judiciário não se presta a servir de pesquisador para o interesse exclusivo e particular da parte, não cabendo ao juiz esses ônus.

Quanto a ter sido negado ao apelante o direito de acesso à justiça, data vênia, não pode ser considerada a alegação, porque o CPC, no seu art. 9º, diz expressamente que será dado curador revel que tiver sido citado por edital ou por hora certa. E esse Curador foi dado a-r-r-r, na pessoa da digna Defensora Pública, que apresentou defesa por negativa geral e apelou, a tempo e modo, da decisão. Assim, com todo respeito, não vejo como acatar a pretensão recursal.”

Ante o exposto, **nego provimento ao recurso.**

Custas recursais pelo apelante.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2011.

WANDER MAROTTA
DES. RELATOR

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

Página 427 · score 100.0 · ocr

DL) Proc. Nº 0015:05.022754-3 N. 1. Dê-se vista ao representante do Ministério Público. 2. Dê-se vista ao exequente. Após. ao Ministério Público. 3. Cobre-se informação acerca do ofício de ff. , 4. Cobre-se informação: acerca da carta precatória de ff.—=—=—=—>—=— 5. Dê-se vista a parte autora/ exéquite / embargante/embargado(a) pelo 15 dias. 6. Dê-se vista à parte autora / exequente / embargante / embargado(a) pelo prazo de 15 dias manifestar: sobre docs. t155/57 e 61/62 (NCPC. art. 437. §1º). 7. Cumpra-se o despacho de ff. 302 na íntegra. 8. Dê-se vista a parte contrária para, no prazo de 15 dias. manifestar-se sobre petição e.doc. de ff. 125/162 (NCPC. art. 437, §1º). 9. Intime-se. por carta/AR. o(à) autor(a) / exequente para dar andamento ao: feito em 5 dias. sob pena de extinção (NCPC. art. 485. §1º). 10. Notifique-se o Oficial de Justiça para devolver o mandado devidamente cumprido em 48 horas. 11. Manifeste-se o (a) exequente / autor(a) em termos de prosseguimento. 12. Intime-se a parte autora / exequente /embargante para se manifestar acerca da certidão/informação de ff. : 13. Intime-se a parte autora/exequente para se manifestar acerca do(s) ofício(s) / documento(s) de f

[illegible]

[illegible]

Proc. Nº 0015.05.022754-3 2, 2 X 1. Dê-se vista ao representante do Ministério Público. 2. Dê-se vista ao exequente. Após, ao Ministério Público. 3. Cobre-se informação acerca do ofício de ff. : 4. Cobre-se informação acerca da carta precatória de ff. >. 5. Dê-se vista a parte autora/ exequente / embargante/embargado(a) pelo 15 dias. 6. Dê-se vista a parte autora / exequente / embargante / embargado(a) pelo prazo de 15 dias manifestar sobre docs. ff. (NCPC, art. 437, 81º). 7. Cumpra-se o despacho de ff. na íntegra. 8. Dê-se vista à parte contrária para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre petição e doc. de ff.125 (NCPC, art. 437, 81º). . 9. Intime-se, por carta/AR, o(a) autor(a) / exequente para dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção (NCPC, art. 485, 81º). 10. Notifique-se o Oficial de Justiça para devolver o mandado devidamente cumprido em 48 horãs. 11. Manifeste-se o (a) exequente / autor(a) em termos de prosseguimento. 12. Intime-se a parte autora / exequente /embargante para se manifestar acerca da certidão/informação de ff >. 13, Intime-se a parte autora/exequente para se manifestar acerca do(s) ofício(s) / documento(s) de ff. =, 14. Intime-se o exequente

Proc. Nº 0015.05.022754-3

331/20

- Dê-se vista ao representante do Ministério Público.
- Dê-se vista ao exequente. Após, ao Ministério Público.
- Cobre-se informação acerca do ofício de ff.
- Cobre-se informação acerca da carta precatória de ff.
- Dê-se vista a parte autora/ exequente / embargante/embargado(a) pelo 15 dias.
- Dê-se vista a parte autora / exequente / embargante / embargado(a) pelo prazo de 15 dias manifestar sobre docs. ff. (NCPC, art. 437, 81º).
- Cumpra-se o despacho de ff. na íntegra.
- Dê-se vista à parte contrária para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre petição e doc. de ff.125 (NCPC, art. 437, 81º).
- Intime-se, por carta/AR, o(a) autor(a) / exequente para dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção (NCPC, art. 485, 81º).
- Notifique-se o Oficial de Justiça para devolver o mandado devidamente cumprido em 48 horas.
- Manifeste-se o (a) exequente / autor(a) em termos de prosseguimento.
- Intime-se a parte autora / exequente /embargante para se manifestar acerca da certidão/informação de ff. >.
- Intime-se a parte autora/exequente para se manifestar acerca do(s) ofício(s) / documento(s) de ff. =.
- Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o bloqueio judicial realizado.
- Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o resultado negativo da ordem de bloqueio em-linha.
- Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca postura realizada.
- Intime-se o(a) autor(a) / exequente para se manifestar acerca da carta precatória / correspondência – devolvida.
- Intime-se o(a) exequente a manifestar em 15 dias sobre as horas efetivadas à parte.
- Vista a parte autora/embargante para cópia em 15 dias.
- Manifeste-se o(a) exequente sobre o justificativo apresentado. Após, ao BRMP.
- Receba-se ofício de ff.
- Com fundamento no art. 11, §º, do Prov. Conjunto nº 15/CGJ/2010 (modado dada pelo Prov. Conjunto nº 26/CGJ/2014), intime-se o interessado para recolhimento prévio da despesa com emissão do documento/informação solicitada.
- Receba-se e registre a relação do ofício para adiva ativa. Após, arquivar-se com as contas de prazo.
- Vista para os autos comprovante de distribuição da precatória de ff.
- Nada requerer. Arquivar-se com as contas de prazo.
- Defina conforme o requerido ao ff. 65.
- Vista as partes sobre o retorno dos autos do Juízo Recursal. Nada sendo requerido, oportunamente, arquivar-se.
- Vista as partes sobre o resultado do exame de DNA.
- Vista as partes pelo prazo de 15 dias para se manifestarem sobre a petição modificatória realizada. Sem prejuízo, digam se têm coisa proveja a produção, justificando a pertinência, ou, ao contrário, se consideram que o julgamento antecipado do processo.
- Vista as partes pelo prazo de 15 dias para se manifestarem sobre o estudo social realizado ao ff. Após, ao Ministério Público.
- Aguar das demais de postulação de prova na inicial (NCPC, art. 319, VI) e sustentação (NCPC, art. 334), diante da contradição concernente lida no auto e data já dada como incontroversa (NCPC, art. 374, II e III), usando exceção processual (NCPC, art. 4º, e evitada a produção de prova no auto inicial no decorrer do (NCPC, art. 17, III), diga as partes, quais as provas que pretendem produzir, JUSTIFICANDO a necessidade e o valor, ou se concordam com o julgamento antecipado do ff. e prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.
- A petição do(a) autor(a)/exequente, suspende o curso do processo por _____ dias, transcorrido o prazo de suspensão, diga-se vista ao interessado por 10 dias.
- Designa audiência de conciliação para a data de _____/_____/_____, às _____ horas, no CEJUSC. Intime-se as partes e o BRMP.
- Defiro o bloqueio on-lua com fulcro no art. 854 do NCPC. Seja feita a produção. Mantenha-se o processo em gabinete para consulta on-lua.
- Exposar adiva em favor do(a) postulante (ff. _____). Após, nada requerido, arquivar-se com as contas de prazo.
- A sentença para dar cumprimento ao Provimento nº 24/CGJ/2014.
- Defiro a petição de desarmamento de ff. _____ Por 10 dias. Por 10 dias a parte sem manifestação, retornar os autos ao arquivo. Id.
- A sentença para cálculo das custas. Após, intime-se o interessado para recolhimento. Com o recolhimento dos autos, arquivar-se. Caso não haja recolhimento, prorrogar o prazo em 10 dias, em observância ao Ofício Circular nº 10/CGJ/2012.
- Intime-se, por carta/AR, a interessada para dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se o item (11).

Atmos Paralelo - MS, 17 de fevereiro de 2020

Leonardo Carlos Bergamini
Juiz de Direito

1

Num. 4859223075

Anexo 0227543-39.2005.8.13.0015 (1) (11355174) SEI 1080.01.0031445/2022-10 - pg. 442

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

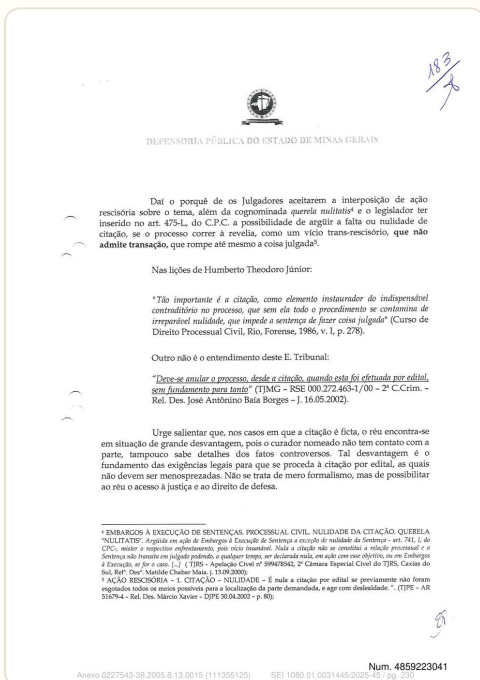
prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 4

Página 230 · score 95.0 · ocr

MEIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Daí o porquê de os Julgadores aceitarem a interposição de ação rescisória sobre o tema, além da cognominada querela nulitatis* e o legislador ter inserido no art. 475-L, do C.P.C. a possibilidade de arguir a falta ou nulidade de citação, se o processo correr à revelia, como um vício trans-rescisório, que não admite transação, que rompe até mesmo a coisa julgada". Van Nas lições de Humberto Theodoro Júnior: "Tão importante é a citação, como elemento instaurador do indispensável contraditório no processo, que sem ela todo o procedimento se contamina de irreparável nulidade, que impede a sentença de fazer coisa julgada" (Curso de Direito Processual Civil, Rio, Forense, 1986, v. 1, p. 278). Outro não é o entendimento deste E. Tribunal: "Deve-se anular o processo, desde a citação, quando esta foi efetuada por edital, ps sem fundamento para tanto" (TJMG - RSE 000.272.463-1/00 — 2º C.Crim. - | Rel. Des. José Antônio Baía Borges - J. 16.05.2002). FX Urge salientar que, nos casos em que a citação é ficta, o réu encontra-se em situação de grande desvantagem, pois o curador nomeado não tem contato com a parte, tampouco sabe detalhes do



/ y Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 2º CARTÓRIO DE RECURSOS À OUTROS " TRIBUNAIS-UNID. R. GABAGLIA TERMO DE REMESSA CS Remeto estes autos ao Juízo de Origem, em cumprimento. à Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009. Nos termos do art. 2º da referida Portaria, a comunicação formal do trânsito em julgado do recurso — pendente de julgamento será A encaminhada, oportunamente, à origem. O(A) Escrivão(à) do 2º Cartório de Recursos a Outros de R. Gabadlia. REMETIDOS EM 13/02/2012. Documento emitido pelo SAP : MTM anta mae 1001803410106627/20240001301918 Cód. 10.25.097-2 Num. Anexo 0227543-39.2005.8.13.0015 (1) (111355174) SEI 1080.01.0031 145/2025-45 ETCNAAA

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**2º CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS
TRIBUNAIS-UNID. R. GABAGLIA**

TERMO DE REMESSA

Remeto estes autos ao Juízo de Origem, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009.

Nos termos do art. 2º da referida Portaria, a comunicação formal do trânsito em julgado do recurso pendente de julgamento será encaminhada, oportunamente, à origem. O(A) Escrivão(à) do 2º Cartório de Recursos a Outros Tribunais-Unid. R. Gabaglia.



REMETIDOS EM 13/02/2012.

Documento emitido pelo SAP: 

Cód. 10.25.097-2

Anexo 0227543-39.2005.8.13.0015 (1) (111355174) SEI 1080.01.0031445/2025-45 Num. 4859223053

/ V Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 233 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS / 2º CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS Belo Horizonte, 08 de maio de 2013. Ofício nº 1145/2013 Ref. 1.0015.05.022754-3 Encaminha Resultado do Julgamento e Certidão de Trânsito em Julgado : Pelo presente, em cumprimento ao art. 2º, da Portaria - Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do = Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009, encaminhamos expediente recebido do = Superior Tribunal de Justiça, contendo o resultado do julgamento do recurso NS em referência, bem como a certidão do trânsito em julgado da decisão. Ss Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência Z protestos de estima e consideração. e Atenciosamente, | OD | | pu auia Diniz do Nascimento Escrivã Ao Exmo.Sr.Juiz de Direito da Comarca de ALÉMPARAÍBA = : Cód. 10.25,097-2 Num. 4859223053 Anexo 0227543-39.2005.8.13.0015 (1) (111355174) SEI 1080.01.0031445/2025-45 / pg. 359

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2º CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS

Belo Horizonte, 08 de maio de 2013.

Ofício nº 1145/2013
Ref. 1.0015.05.022754-3

Encaminha Resultado do Julgamento e Certidão de Trânsito em Julgado

Pelo presente, em cumprimento ao art. 2º, da Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009, encaminhamos expediente recebido do Superior Tribunal de Justiça, contendo o resultado do julgamento do recurso em referência, bem como a certidão do trânsito em julgado da decisão.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


p/Dulce Maria Diniz do Nascimento
Escrivã

Ao Exmo.Sr.Juiz de Direito da Comarca de
ALÉMPARAÍBA

Cód. 10.25.097-2

Num. 4859223053

Anexo 0227543-39.2005.8.13.0015 (1) (111355174) SEI 1080.01.0031445/2025-45 / pg. 359

AREsSp 123656/MG CERTIDÃO DE TRÂNSITO E! TERMO DE REMESSA Certifico que ar. decisão retro transitou em julgado no-dia 18 de março de: 2013. o AD ASAS, —. .Femeto eletronicamente'as peças geradas neste Tribunal à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE. MINAS GERAIS nesta data, Brasília -DF; 19 de março de 2013 ' COORDENADORIADAQUARTATURMA “*Assinado por ANTÔNIO'SAMPAIO ROGHA Bh 19 de Março de 2013 às 15:13:04 A *'ASSlado eletronicamente nós tniosdo. Art. 1º§ 2º inclso:1ll álinea “Bda Lei-11.419/2006 Num. 4859223066 Anexo 0227543-39.2005.8.13.0015 (1) (111855174) — SEI 1080.01.0031445/2025-45 / pg. 369

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 123656/MG

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 18 de março de 2013.
Remeto eletronicamente as peças geradas neste Tribunal à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS nesta data.

Brasília - DF, 19 de março de 2013

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por ANTÔNIO SAMPAIO ROCHA
em 19 de março de 2013 às 15:13:04

2 Volume(s)
0 Anexo(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Anexo 0227543-39.2005.8.13.0015 (1) (111355174) SEI 1080.01.0031445/2025-45 / pg. 369

Num. 4859223066

Página 394 · score 100.0 · ocr

"1 ABES Lai PN Cia, Criminal e de Vxceuções Penais das Comarca de Mém Paraíba | TJMG Autos: 0015:05.022754-3 VISTOS. 1. Altere-se a classe dos. presentes autos para execução de Pa sentérica. 2. Nos teérmos do art. 475-), intinem-se os executados para pagamento do débito discriminado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (principal, atualização e juros). 3. Possuíndo os executados advogados constituídos nos autos, à intimação deverá ser feita pela imprensa; caso contrário, deverá ser realizada ? intimação pessoal. 4. Não havendo pagamento espontâneo da condenação após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, será acrescida de multa de 10% (dez " Ps por cento) sobre o débito, de acordo com o disposto no art. 475-] do CPC. 5. Pára o caso de não cumprimento espontâneo fica, desde logo, fixado honorários de execução de 10% (dez por cento) do débito: (principal, atualização e juros — excluída a multa do art. 475-) do CPC, sob pena de bis in idéra). 6. Nesse último caso, deverá ser expedido mandado de penhora e avaliação de tantos bens dos executados quantos bastérn para a garantia do débito, nos termos do art. 475-) do CPC; 7. Com a penhora e avaliação, d



Autos: 0015:05.022754-3

VISTOS.

1. Altere-se a classe dos presentes autos para execução de sentença.

2. Nos termos do art. 475-J, intinem-se os executados para pagamento do débito discriminado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (principal, atualização e juros).

3. Possuindo os executados advogados constituídos nos autos, a intimação deverá ser feita pela imprensa; caso contrário, deverá ser realizada intimação pessoal.

4. Não havendo pagamento espontâneo da condenação após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, será acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, de acordo com o disposto no art. 475-J do CPC.

5. Para o caso de não cumprimento espontâneo fica, desde logo, fixado honorários de execução de 10% (dez por cento) do débito (principal, atualização e juros — excluída a multa do art. 475-J do CPC, sob pena de *bis in idem*).

6. Nesse último caso, deverá ser expedido mandado de penhora e avaliação de tantos bens dos executados quantos bastem para a garantia do débito, nos termos do art. 475-J do CPC.

7. Com a penhora e avaliação, deverão ser intimados os executados, na pessoa de seus advogados, a oferecerem impugnação, querendo, no prazo de lei; não havendo defensor nos autos, seja a intimação.

Página 1 de 2

Anexo 0227543-38.2005.8.13.0015 (1) (111355174)

SEI 1080.01.0031445-0000-100-00

Num. 4859223068

: - é ee O iB ff PODER JUDICIÁRIO LH, * MINAS GERAIS já o oo 1º Vara Cível, Criminal e da Execução Penal da Comarca de Além Paraíba TJMG Autos nº 0015.14.004406-4 SENTENÇA Vistos. Cuida-se de embargos à execução de sentença propostos por Angela Regina Demarqui da Silva em face do Estado de Minas Gerais e Banco de 7X Desenvolvimento de Minas Gerais. Argui excesso de execução. - Brevemente relatado. Decido. Conforme art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil, é cabível IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença segundo a nova sistemática processual, não se falando em embargos do devedor. Ressalto ser inaplicável o princípio da fungibilidade. Colaciono arestos proferidos em casos análogos: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA NA FORMA DE EMBARGOS - REEBIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - IMPOSSIBILIDADE - MATERIA DE ORDEM PÚBLICA - FUNGIBILIDADE QUE ". NÃO SE ÁPLICA - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESA QUE NÃO É PARTE NA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE q - ILEGITIMIDADE PASSIVA - MATÉRIA DE ORDEM PUBLICA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA CONTRA PESSOAS FISICAS - CONFUSÃO ENTER PRORIEDADE DE COTAS SOCIAIS E FATURAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PENHORA I



SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de embargos à execução de sentença propostos por Angela Regina Demarqui da Silva em face do Estado de Minas Gerais e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais. Argui excesso de execução.

Brevemente relatado.

Decido.

Conforme art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil, é cabível IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença segundo a nova sistemática processual, não se falando em embargos do devedor. Ressalto ser inaplicável o princípio da fungibilidade. Colaciono arestos proferidos em casos análogos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA NA FORMA DE EMBARGOS - REEBIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - IMPOSSIBILIDADE - MATERIA DE ORDEM PÚBLICA - FUNGIBILIDADE QUE NÃO SE ÁPLICA - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESA QUE NÃO É PARTE NA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - MATERIA DE ORDEM PUBLICA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA CONTRA PESSOAS FISICAS - CONFUSÃO ENTER PRORIEDADE DE COTAS SOCIAIS E FATURAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PENHORA IRRREGULAR - NULIDADE QUE SE DECLARA. 1. A apresentação de embargos à execução em fase de cumprimento de sentença, que acompanha os ditames da alteração trazida pela Lei 11.232/2005 ao Código de Processo Civil, é erro grosseiro que não pode ser convalidado, sob pena de afronta ao devido processo legal. Tratando-se de matéria de ordem pública, há de se reconhecer, de ofício, a nulidade da decisão que recebeu os Embargos como Impugnação ao Cumprimento de Sentença. 2. A penhora sobre o faturamento da empresa não se confunde com a penhora de cotas sociais e não deve prevalecer se a empresa não é parte

Num. 4859223072

Anexo 0227543-39.2005.8.13.0015 (1) (111355174)

SEI 1080.01.0031445/2025-45 - pg. 413

% PODER JUDICIÁRIO ; S MINAS GERAIS erro 1º Vara Cível, Criminal e da Execução Penal da Comarca de Além Paraíba TJMG Autos nº 0015.14.004406-4 na ação. Ainda que reduzido o percentual sobre o qual deveria incidir a penhora, não se deve levar adiante ato de constrição de pessoa diversa dos executados, sob pena de convalidação ilegal de ilegitimidade passiva. Nulidade que se reconhece de ofício. 3. Preliminares de nulidade de não conhecimento de embargos e de nulidade de penhora suscitadas de ofício. Recurso não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.97.074682-2/005, Relator(a): Des.(a) Veiga de Oliveira, 10º CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/08/2014, publicação da súmula em 29/08/2014) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DEFESA DO EXECUTADO - IMPUGNAÇÃO - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - PRINCÍPIO D' FUNGIBILIDADE - INAPLICABILIDADE:.. == Após o advento da lei 11.232/05 a defesa a ser apresentada em face de ae. cumprimento de sentença é a impugnação, conforme dispõe o §1º do art. 475-) do CPC. A oposição de embargos do devedor apresenta-se como erto inescusável, o que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade. Notadamente porque a hipótese não releva qualquer dúvida a cerca da norma

PODER JUDICIÁRIO
MINAS GERAIS
1ª Vara Cível, Criminal e da Execução Penal da Comarca de Além Paraíba

Autos nº 0015.14.004406-4

na ação. Ainda que reduzido o percentual sobre o qual deveria incidir a penhora, não se deve levar adiante ato de constrição de pessoa diversa dos executados, sob pena de convalidação ilegal de ilegitimidade passiva. Nulidade que se reconhece de ofício. 3. Preliminares de nulidade de não conhecimento de embargos e de nulidade de penhora suscitadas de ofício. Recurso não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.97.074682-2/005, Relator(a): Des.(a) Veiga de Oliveira, 10º CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/08/2014, publicação da súmula em 29/08/2014)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DEFESA DO EXECUTADO - IMPUGNAÇÃO - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - PRINCÍPIO D' FUNGIBILIDADE - INAPLICABILIDADE.
Após o advento da lei 11.232/05 a defesa a ser apresentada em face de cumprimento de sentença é a impugnação, conforme dispõe o §1º do art. 475-) do CPC.
A oposição de embargos do devedor apresenta-se como erro inescusável, o que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade. Notadamente porque a hipótese não releva qualquer dúvida a cerca da norma legal aplicável, se o regimento processual anterior ao atual e cerca da mesma. (Apelação Cível 1.0702.12.014681-5/001, Relator(a): Des.(a) Domingos Coelho, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/10/2012, publicação da súmula em 22/10/2012).

Soma-se à inadequação da via eleita, a inexistência de garantia do juízo nos autos em que se cumpre a sentença, desrespeitando-se o art. 475-J, §1º, do CPC. Neste sentido:

CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. PENHORA ON-LINE. Em sede de cumprimento de sentença em que não restou demonstrado de plano a inexistência do débito, a prova garantida do juízo é pressuposto para o processamento da impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC. Inexistência do débito que demanda de cognição exauriente. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento nº 018309-98.2012.8.26.0000, 1ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Ramon Mateo Júdice, j. 06.02.2013, DJe 21.02.2013).

ANTE O EXPOSTO, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 267, IV e VI, DO CPC.

2

COMARCA DE ALÉM PARAÍBA *& EDITAL DE INTIMAÇÃO. Prazo: de 30 (trinta), dias. Processo nº 01505022754-3. Natureza: Ação de Cobrança. Partes: Estado de Minas Gerais em face de Antônio José Custódio e outros. O. Dr. Emerson Marques Cubeiro dos Santos, MM. Juiz de Direito: da 1ª Vara da Comarca de Além Paraíba; Estado de Minas Gerais, na forma da lei, faz saber a todos que por este juízo tramita a Ação de Cobrança, autos nº 01505022754-3, requerido por Estado de Minas Gerais em face de Antônio José Custódio. Servindo o presente edital para intimar Milton Júlio Carvalho de Souza, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos do art. 475-J, para o pagamento do débito: discriminado no. prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação. (principal, atualização e juros). Não havendo pagamento espontâneo da condenação após o transcurso do prazo: de 15 (quinze) dias, será acrescida de multa de 10% sobre o débito, de acordo com o disposto no art. 475-J do CPC. Para o caso de não cumprimento espontâneo fica, desde logo, fixado honorários de execução de 10% do débito (principal, atualização e juros) it excluída a multa do art. 475-J do CPC, sob pena de'

[illegible]

DL) Próc. Nº 0015:05.022754-3 N. 1. Dê-se vista ao representante do Ministério Público. 2. Dê-se vista ao exequente. Após, ao Ministério Público. 3. Cobre-se informação acerca do ofício de ff. , 4. Cobre-se informação: acerca da carta precatória de ff.—=—=—>—=— 5. Dê-se vista a parte autora / exequente / embargante/embargado(a) pelo 15 dias. 6. Dê-se vista à parte autora / exequente / embargante / embargado(a) pelo prazo de 15 dias manifestar: sobre docs. t1.55/57 e 61/62 (NCPC. art. 437. §1º). 7. Cumpra-se o despacho de ff. 302 na íntegra. 8. Dê-se vista a parte contrária para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre petição e.doc. de ff. 125/162 (NCPC. art. 437, §1º). 9. Intime-se, por carta/AR, o(à) autor(a) / exequente para dar andamento ao: feito em 5 dias, sob pena de extinção (NCPC. art. 485. §1º). 10. Notifique-se o Oficial de Justiça para devolver o mandado devidamente cumprido em 48 horas. 11. Manifeste-se o (a) exequente / autor(a) em termos de prosseguimento. 12. Intime-se a parte autora / exequente /embargante para se manifestar acerca da certidão/informação de ff. : 13. Intime-se a parte autoráa/exequente para se manifestar acerca do(s) ofício(s) / documento(s) de f

Proc. Nº 0015:05.022754-3

1. Dê-se vista ao representante do Ministério Público.
2. Dê-se vista ao exequente. Após, ao Ministério Público.
3. Cobre-se informação acerca do ofício de ff. _____.
4. Cobre-se informação acerca da carta precatória de ff. _____.
5. Dê-se vista a parte autor(a) / exequente / embargante/embargado(a) pelo 15 dias.
6. Dê-se vista a parte autor(a) / exequente / embargante/embargado(a) pelo prazo de 15 dias manifestar sobre docs. t1.55/57 e 61/62 (NCPC. art. 437. §1º).
7. Cumpra-se o despacho de ff. 302 na íntegra.
8. Dê-se vista a parte contrária para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre petição e.doc. de ff. 125/162 (NCPC. art. 437, §1º).
9. Intime-se, por carta/AR, o(à) autor(a) / exequente para dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção (NCPC. art. 485. §1º).
10. Notifique-se o Oficial de Justiça para devolver o mandado devidamente cumprido em 48 horas.
11. Manifeste-se o (a) exequente / autor(a) em termos de prosseguimento.
12. Intime-se a parte autora / exequente /embargante para se manifestar acerca da certidão/informação de ff. _____.
13. Intime-se a parte autor(a) / exequente para se manifestar acerca do(s) ofício(s) / documento(s) de ff. _____.
14. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o bloqueio judicial realizado.
15. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o resultado negativo da ordem de bloqueio emble.
16. Intime-se o(à) exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca petição inutilizada.
17. Intime-se o(à) autor(a) / exequente para se manifestar acerca da carta precatória / correspondência - devolvida.
18. Intime-se o(à) exequente para manifestar em 05 dias sobre os bens oferecidos à penhora.
19. Vista a parte autor(a) / exequente para cópia em 15 dias.
20. Manifeste-se o(à) exequente sobre a justificativa apresentada. Após, ao IRMP.
21. Decore-se o prazo de ff. _____.
22. Com fundamento no art. 11, §9º, do Prov. Conjunto nº 15/CGJ/2010 (redação dada pelo Prov. Conjunto nº 36/CGJ/2014), intime-se a interessada para recolhimento prévio da despesa com custas do documento/comunicação eletrônica.
23. Providencie a secretaria a inclusão do débito junto à dívida ativa, após arquivamento com o cancelamento de prova.
24. Vista para os autos comprovante de distribuição da precatória de ff. _____.
25. Nada requerido. Arquivar-se com o cancelamento de prova.
26. Deferir conforme o requerido de ff. _____.
27. Vista as partes sobre o conteúdo das autos do órgão Tribunal. Nada sendo requerido, oportunamente, arquivar-se.
28. Vista as partes sobre o recurso das autos da Terceira Recursal. Nada sendo requerido, oportunamente, arquivar-se.
29. Vista as partes sobre o resultado da execução de DCA.
30. Vista as partes pelo prazo de 05 dias para se manifestarem sobre a petição judicial realizada. Sem petição, digite-se em 05 dias a petição a produzir, justificando a petição, ou, ao contrário, se concordar com o julgamento antecipado do processo.
31. Vista as partes pelo prazo de 05 dias para se manifestarem sobre o estado social realizado de ff. _____ Após, ao Ministério Público.
32. Acusem das despesas de postulação de provas na inicial (NCPC, art. 319, VI) e contestação (NCPC, art. 336), além da correção correspondente, realizada nos autos e fins já sob o Inquerito (NCPC, art. 374, II) e, em seguida, expedição processual (NCPC, art. 4º, I) e realização e produção de prova no seu início ou decorrente (NCPC, art. 17, III), após a petição JUSTIFICADAMENTE, quer as provas que pretendam produzir, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.
33. A partir da data da autuação/exequente, suspende-se o prazo de 05 dias, transcorrido o prazo de suspensão, dê-se nova vista ao interessado por 05 dias.
34. Deferir a audiência de conciliação para o dia 02 de _____ de _____, às _____ horas, em virtude da contestação, intimando-se as partes e o IRMP.
35. Deferir o bloqueio emble com o valor no art. 854 do NCPC. Segue cópia do processo. Manter-se o processo em gabarito para correção em 05 dias.
36. Exequente apresente em favor data postulante (ff. _____). Após, nada requerido, arquivar-se com as custas de prova.
37. A secretaria para dar cumprimento ao Provimento nº 240/CGJ/2013.
38. Deferir o pedido de desanexamento de ff. _____ por 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornar os autos ao órgão de origem.
39. A contadora para atualização das contas. Após, intime-se o acurador para recolhimento. Com o recolhimento das contas, arquivar-se. Caso não haja recolhimento, promover-se a entrega em dívida ativa, em observância ao Ofício-Circular nº 100/CGJ/2013.
40. Intime-se por carta/AR a interessada para dar andamento no feito em cinco dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se o item 13.

Atos Paralelos - MJD, 25/04/2018.

Marco Aurelio Sousa Sousa
Juiz de Direito em substituição legal

1

Assento 0227543-39.2005.8.13.0015 (1) (111355174)

Num. 4859223072

SEI 1080.01.0031445/2022-10 - pg. 42

K COMARCA DE ALÉM PARAÍBA — EDITAL DE INTIMAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA — í PROCESSO Nº 001505022754-3-PRazo DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. Diego Teixeira Martinez, Juiz de Diréito ém substituição junto à 1º Vara da Comarca de Além Paráíba, Estado de Minãs: Gérais, na forma da lei, faz saber a todos que por este Juízo tramita à Ação de Cobrança. autos nº 001505022754-3, requerida por ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO E OUTROS. Servindo o présente éditai para intimar Antônio José Custódio, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para, nos:termos do art. 475-J, do CPC, para 0 pagamento do débito discriminado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (principal, atualização e juros excluída a multa do art. 475-J, do CPC. Nesse último caso, deverá ser expedido mandado: de penhora e avaliação de tantos bens dos executados quanto bastem para a garantia do: débito, nos termos do art. 475-J, do CPC. E, para conhecimento de todos; expediu-se.o presente edital que será publicado é afixado no local de costume: Dado e passado ne cidade é comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, aos 25 de junho de. 2018. Pd Adriana Franco Filó, Of

COMARCA DE ALÉM PARAÍBA – EDITAL DE INTIMAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA –
PROCESSO Nº 001505022754-3-PRazo DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. Diego Teixeira
Martinez, Juiz de Diréito em substituição junto à 1ª Vara da Comarca de Além Paraiba, Estado de
Minas Gerais, na forma da lei, faz saber a todos que por este Juízo tramita a Ação de Cobrança,
autos nº 001505022754-3, requerida por ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ANTÔNIO
JOSÉ CUSTÓDIO E OUTROS. Servindo o presente edital para intimar Antônio José Custódio,
encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para, nos termos do art. 475-J, do CPC,
para o pagamento do débito discriminado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor
da condenação (principal, atualização e juros excluída a multa do art. 475-J, do CPC. Nesse último
caso, deverá ser expedido mandado de penhora e avaliação de tantos bens dos executados quanto
bastem para a garantia do débito, nos termos do art. 475-J, do CPC. E, para conhecimento de todos,
expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado na
cidade e comarca de Além Paraiba, Estado de Minas Gerais, aos 25 de junho de 2018. Eu, 
Adriana Franco Filó, Oficial de Apoio Judicial, digitei por determinação do MM. Juiz Dr. Diego
Teixeira Martinez.

CERTIDÃO ! o Certifico que o edital abaixo foi devidamente publicado no DJE 113/2018 em 26/06/2018. Além Paraíba, 26 de junho de 2018. S Adriana Franco Filó " Oficiala de Apoio Judicial INTIMAÇÃO: - AÇÃO: DE COBRANÇA - PROCESSO Nº 1001505022754-3-PRAZO DE 50 (TRINTA) DIAS; O Dr: Diego Teixeira: Martinez, Juizide Direito em substituição junto à 1º Vara da. |, Comarca de. Além Paraíba; Estado'de Minas Gerais. va-forma da lei, faz 'súber'aitodos que por este juízo | sis OS tramita a Ação de Cobrança, avos É | DOISOSOZ715A-3,. requerida: por ESTADO DE MINAS GERAIS: ém face de ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO E OUTROS, Servindo:o;presente edital para intimar Antônio: José: Custódio, ;encontrando-sé "atualmente: eni loca! incertosenão:sevido; para, nos 'ermaos doart. 475-),do CPC, para o, pagamento do débito discriminado no:prazo de 15: dias;sob pená de: "multa de 10% do valor da condenação (principal. atualização & juros excluida:a.mulia-do-art:475-1, do! = CPC. "Nesse último: caso; deverá: ser expedido: mandado. ae'penhora e avaliação: de tantos Bens.dos: êxcutados quanto bastem:para a: garantia do'débito, DOS termos do: am, 4735-1, do CPE: E, pira conhiecimento.de: todos, expediu-se-ó present

CERTIDÃO

Certifico que o edital abaixo foi devidamente publicado no DJE 113/2018 em 26/06/2018.

Além Paraíba, 26 de junho de 2018.

Adriana Franco Filó
Adriana Franco Filó
Oficiala de Apoio Judicial

COMARCA DE ALÉM PARAÍBA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROCESSO Nº 1001505022754-3-PRAZO DE 50 (TRINTA) DIAS; O Dr: Diego Teixeira: Martinez, Juizide Direito em substituição junto à 1º Vara da. |, Comarca de. Além Paraíba; Estado'de Minas Gerais. va-forma da lei, faz 'súber'aitodos que por este juízo | sis OS tramita a Ação de Cobrança, avos É | DOISOSOZ715A-3,. requerida: por ESTADO DE MINAS GERAIS: ém face de ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO E OUTROS, Servindo:o;presente edital para intimar Antônio: José: Custódio, ;encontrando-sé "atualmente: eni loca! incertosenão:sevido; para, nos 'ermaos doart. 475-),do CPC, para o, pagamento do débito discriminado no:prazo de 15: dias;sob pená de: "multa de 10% do valor da condenação (principal. atualização & juros excluida:a.mulia-do-art:475-1, do! = CPC. "Nesse último: caso; deverá: ser expedido: mandado. ae'penhora e avaliação: de tantos Bens.dos: êxcutados quanto bastem:para a: garantia do'débito, DOS termos do: am, 4735-1, do CPE: E, pira conhiecimento.de: todos, expediu-se-ó present

Proc. Nº 0015.05.022754-3 TT À 1. Dê-se vista ao representante do Ministério Público. = > 2. Dê-se vista ao exequente, Após, ao Ministério Público. 3. Cobre-se informação acerca do ofício de ff====
====== 4. Cobre-se informação acerca da carta precatóriade ff >> 5. Dê-se vista a parte autora/ exequente / embargante/embargado(a) pelo 15 dias. | 6. Dê-se vista a parte autora / exequente / embargante / embargado(a) pelo prazo de 15 dias manifestar sobre docs. ff. (NCPC, art. 437, §1º). 7. Cumpra-se o despacho de ff. na íntegra. 8. Dê-se vista a parte contrária para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre petição e doc. de ff." (NCPC, art. 437, §1º). PAN 9. Intime-se, por carta/AR, o(a) autor(a)/ exequente para dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção (NCPC, art. 485, §1º). TT Jd A 10. Notifique-se o Oficial de Justiça para devolver o mandado devidamente cumprido em 48 horas. 11. Manifeste-se o (a) exequente / autor(a) em termos de prosseguimento. NM 1d 12. Intime-se a parte autora / exequente /embargante para se manifestar acerca da certidão/informação de ff£=00=0 0, 13. Intime-se a parte autora/exequente para se manifestar acerca dó(s) ofício(s) / documento(s) de ff

Proc. Nº 0015.05.022754-3

1. Dê-se vista ao representante do Ministério Público.
2. Dê-se vista ao exequente. Após, ao Ministério Público.
3. Cobre-se informação acerca do ofício de ff.
4. Cobre-se informação acerca da carta precatória de ff.
5. Dê-se vista a parte autora / exequente / embargante/embargado(a) pelo 15 dias.
6. Dê-se vista a parte autora / exequente / embargante / embargado(a) pelo prazo de 15 dias manifestar sobre docs. ff. (NCPC, art. 437, §1º).
7. Cumpra-se o despacho de ff. na íntegra.
8. Dê-se vista a parte contrária para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre petição e doc. de ff. (NCPC, art. 437, §1º).
9. Intime-se, por carta/AR, o(a) autor(a)/ exequente para dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção (NCPC, art. 485, §1º).
10. Notifique-se o Oficial de Justiça para devolver o mandado devidamente cumprido em 48 horas.
11. Manifeste-se o (a) exequente / autor(a) em termos de prosseguimento.
12. Intime-se a parte autora / exequente /embargante para se manifestar acerca da certidão/informação de ff.
13. Intime-se a parte autora/exequente para se manifestar acerca do ofício(s) / documento(s) de ff.
14. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o ofício judicial notificado.
15. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o resultado negativo da ordem de bloqueio on-line.
16. Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca postura realizada.
17. Intime-se o(a) autor(a) / exequente para se manifestar acerca da carta precatória / correspondência - devolvida.
18. Intime-se o(a) exequente ao manifestar em 15 dias sobre os bens relacionados a penhora.
19. Vista a parte autora/embargante para replicar em 15 dias.
20. Manifeste-se o(a) exequente sobre a justificativa apresentada. Após, ao BSMF.
21. Realize-se ofício de ff.
22. Cumpram-se os arts. 11, §1º, do Prov. Conjunto nº 15/CGJ/2010 (indagação dada pelo Prov. Conjunto nº 246/CGJ/2014). Intime-se o interessado para recolhimento prévio da despesa com emissão do documento de recolhimento de custas.
23. Providencie a notificação e intimação do devedor para a dívida ativa. Após, arquivem-se com as custas de prova.
24. Vista para os autos comprovante de distribuição da precatória de ff.
25. Nada requerido. Arquivem-se os autos de prova.
26. Defiro conforme o requerido de ff.
27. Vista ao parte sobre o retorno das autos de ofício de ofício Judicial. Nada sendo requerido, oportunamente, arquivem-se.
28. Vista ao parte sobre o retorno das autos de Termo Recursal. Nada sendo requerido, oportunamente, arquivem-se.
29. Vista ao parte sobre o resultado de exame de DNA.
30. Vista ao parte pelo prazo de 15 dias para se manifestar sobre a petição realizada. Sem prejuízo, digam os fins sobre prova a produzir, justificando a pertinência ou, se contrário, se convertem com o julgamento antecipado do processo.
31. Vista ao parte pelo prazo de 15 dias para se manifestar sobre o estudo social realizado de ff. Após, ao Ministério Público.
32. Aguarde o desfecho da postulação de prova na inicial (NCPC, art. 319, VII) e contestação (NCPC, art. 336), diante da contradição essencialmente fática nos autos e fato já sido como inconstantes (NCPC, art. 374, II e III). Vista a requerida para contestar (NCPC, art. 336, I), e, em caso de produção de prova, no ato inicial ou contestação (NCPC, art. 374, III). Após, ao parte, JUSTIFICADAMENTE, quais as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.
33. A parte autora, autuando-se, dentro o prazo do processo por 15 dias, transcorrido o prazo de suspensão, dê-se vista ao interessado por 15 dias.
34. Designa audiência de conciliação para o dia 07/04/2015, às 14h, no local de realização de conciliação. Intime-se ao parte e o BSMF.
35. Defiro o bloqueio on-line com efeito no art. 854 do NCPC. Supra copie do processo. Mantenha-se a processo em govt para consulta em 15 dias.
36. Exponha o(a) em favor (AR) petição de ff. Após, nada requerido, arquivem-se os autos de prova.
37. A petição para dar cumprimento ao Precatório nº 246/CGJ/2013.
38. Defiro o pedido de desquite de ff. por dez dias. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos ao arquivo. Itm.
39. A contenda para o(a) da causa. Após, intime-se o autor para manifestar. Com o recolhimento das custas, arquivem-se. Com não há recolhimento, promover-se o mandado por ofício ativo, em observância ao Ofício-Circular nº 100/CGJ/2012.
40. Intime-se, por carta/AR, o interessado para dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de arquivamento. Compareça em 15 dias.

Ata Paralela - MS, 27.5.2015.

Leonilda Cury Bergamini

Jefe de Corte

Num. 4859223072

Aneex 0227543-39.2005.8.13.0015 (1) (111355174)

SEI 1080.01.0031445/2025-10 - pg. 434

Proc. Nº 0015.05.022754-3 2, 2 X 1. Dê-se vista ao representante do Ministério Público. 2. Dê-se vista ao exequente. Após, ao Ministério Público. 3. Cobre-se informação acerca do ofício de ff. : 4. Cobre-se informação acerca da carta precatória de ff. >. 5. Dê-se vista a parte autora/ exequente / embargante/embargado(a) pelo 15 dias. 6. Dê-se vista a parte autora / exequente / embargante / embargado(a) pelo prazo de 15 dias manifestar sobre docs. ff. (NCPC, art. 437, 81º). 7. Cumpra-se o despacho de ff. na íntegra. 8. Dê-se vista à parte contrária para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre petição e doc. de ff.125 (NCPC, art. 437, 81º). . 9. Intime-se, por carta/AR, o(a) autor(a) / exequente para dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção (NCPC, art. 485, 81º). 10. Notifique-se o Oficial de Justiça para devolver o mandado devidamente cumprido em 48 horãs. 11. Manifeste-se o (a) exequente / autor(a) em termos de prosseguimento. 12. Intime-se a parte autora / exequente /embargante para se manifestar acerca da certidão/informação de ff >. 13, Intime-se a parte autora/exequente para se manifestar acerca do(s) ofício(s) / documento(s) de ff. =, 14. Intime-se o exequente

Proc. Nº 0015.05.022754-3

3376

1. Dê-se vista ao representante do Ministério Público.
2. Dê-se vista ao exequente. Após, ao Ministério Público.
3. Cobre-se informação acerca do ofício de ff.
4. Cobre-se informação acerca da carta precatória de ff.
5. Dê-se vista a parte autora/ exequente / embargante/embargado(a) pelo 15 dias.
6. Dê-se vista a parte autora / exequente / embargante / embargado(a) pelo prazo de 15 dias manifestar sobre docs. ff. (NCPC, art. 437, 81º).
7. Cumpra-se o despacho de ff. na íntegra.
8. Dê-se vista à parte contrária para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre petição e doc. de ff.125 (NCPC, art. 437, 81º).
9. Intime-se, por carta/AR, o(a) autor(a) / exequente para dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção (NCPC, art. 485, 81º).
10. Notifique-se o Oficial de Justiça para devolver o mandado devidamente cumprido em 48 horas.
11. Manifeste-se o (a) exequente / autor(a) em termos de prosseguimento.
12. Intime-se a parte autora / exequente /embargante para se manifestar acerca da certidão/informação de ff >.
13. Intime-se a parte autora/exequente para se manifestar acerca do(s) ofício(s) / documento(s) de ff. =.
14. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o bloqueio judicial realizado.
15. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o resultado negativo da ordem de bloqueio em-lim.
16. Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca postura realizada.
17. Intime-se o(a) autor(a) / exequente para se manifestar acerca da carta precatória / correspondência – devolvida.
18. Intime-se o(a) exequente a manifestar em 15 dias sobre as horas efetivadas à parte.
19. Vista a parte autora/embargante para cópia em 15 dias.
20. Manifeste-se o(a) exequente sobre justificativa apresentada. Após, ao BRMP.
21. Relembra-se o(a) de ff.
22. Com fundamento no art. 11, IV, do Prov. Conjunto nº 15/CGJ/2010 (modulação dada pelo Prov. Conjunto nº 26/CGJ/2014), intimar o interessado para recolhimento prévio da despesa com emissão do documento/manifestação necessária.
23. Relembra-se a ocorrência a relação do objeto para a divida ativa. Após arquivar-se com as contas de prazo.
24. Vista para os autos comprovante de distribuição da precatória de ff.
25. Vista para os autos comprovante de distribuição da precatória de ff.
26. Defina conforme o requerido de ff. 65.
27. Vista as partes sobre o retorno dos autos do Juízo de Direito. Nada sendo requerido, oportunamente, arquivar-se.
28. Vista as partes sobre o resultado do exame de DNA.
29. Vista as partes pelo prazo de 15 dias para se manifestarem sobre a petição modificatória realizada. Sem prejuízo, digam se não houve prova a produção, justificando a pertinência, ou, ao contrário, se consideram que o julgamento antecipado do processo.
30. Vista as partes pelo prazo de 15 dias para se manifestarem sobre o estudo social realizado de ff. Após, ao Ministério Público.
31. Aguarde das demais de postulação de prova na inicial (NCPC, art. 319, VI) e sustentação (NCPC, art. 334), diante da contradição concernente localizada nos autos e dada já dada como incontroversa (NCPC, art. 374, II e III), usando exceção processual (NCPC, art. 4º), e avaliando-se a produção de prova no auto inicial no decorrer do processo (NCPC, art. 17, III), diga se parte, qual as provas que pretende produzir, JUSTIFICANDO a necessidade e o conteúdo, ou se concorda com o julgamento antecipado de ff. prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.
32. A petição do(a) autor(a)/exequente, suscitando o curso do processo por ff. dias, transcorrido o prazo de suspensão, diga se não visa ao interrompimento de ff. dias.
33. Designe audiência de conciliação para a data de ff. horas, no CEJUSC. Intime-se as partes e o BRMP.
34. Defina o bloqueio on-lim com fulcro no art. 854 do NCPC. Se não for o caso, mantenha-se o processo em gabinete para consulta em 15 dias.
35. Exponha a favor do(a) postulante (ff.). Após, nada requerido, arquivar-se com as contas de prazo.
36. A sustentação para dar cumprimento ao Provimento nº 24/CGJ/2014.
37. Defina o pedido de desarmamento de ff. 15 dias. Após, o prazo sem manifestação, retorne os autos ao arquivo. Inq.
38. A sustentação para cálculo das custas. Após, intime-se o interessado para recolhimento. Com o recolhimento das custas, arquivar-se. Caso não haja recolhimento, prorrogar o prazo em 15 dias, em observância ao Ofício-Circular nº 10/CGJ/2012.
39. Intime-se, por carta/AR, a interessada para dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de arquivamento.
40. Cumpra-se o item (11).

Atmos Paralelo - MS, 17 de fevereiro de 2020

Leonardo Carlos Bergamini
Juiz de Direito

1

Arquivo: 0227543-39.2005.8.13.0015 (1) (111355174) SEI 1080.01.0031445/2022-10 - pg. 442

Num. 4859223075